



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 84/2022/CONEPE

Disciplina, no âmbito da UFS, os processos de revalidação e registro do apostilamento de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as mudanças estabelecidas pelo MEC para a revalidação de diplomas de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, com a publicação da Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a portaria normativa do Ministério da Educação nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre orientações gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e reformulação da Resolução nº 21/2016/CONEPE, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de nível superior na UFS;

CONSIDERANDO que a revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras caracteriza função pública necessária das universidades integrantes do sistema de revalidação de diplomas estrangeiros;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 902/2022/Gabinete do Reitor, que considerou o diálogo com as Pró-reitorias de Graduação e de Pós-Graduação desta IES;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. CESAR HENRIQUES MATOS E SILVA**, ao

analisar o processo nº 51.011/2022-60;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe efetuará a revalidação e registro de apostilamento de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem e, desde que, correspondam a área equivalente aos cursos de graduação ofertados pela Universidade Federal de Sergipe, autorizados e reconhecidos pelo INEP/MEC, respeitando-se a legislação vigente e os termos desta Resolução.

§1º A revalidação de diploma de curso de Medicina deve ser submetida diretamente ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos - REVALIDA, a cargo do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), cujo resultado será considerado pela UFS para fins de registro da revalidação solicitado segundo o que rege norma específica em vigor.

§2º A UFS adotará a Plataforma Carolina Bori, do MEC, como ferramenta de gestão dos processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, à exceção dos casos de revalidação para o curso de Medicina, cujo trâmite se dará conforme parágrafo anterior.

§3º A fim de evitar atos "*Interna Corporis*" fica vetada a revalidação de diplomas estrangeiros de cursos de graduação realizados por servidores da UFS.

§4º O diploma de graduação, quando revalidado, adota a nomenclatura original do grau obtido, constando em apostilamento, quando couber, o grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

Art. 2º O pedido de revalidação de diplomas de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, será admitido a qualquer data pela Universidade Federal de Sergipe, havendo vaga disponível na Plataforma Carolina Bori, e será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do momento em que o processo de revalidação for aberto, mediante homologação do pagamento da taxa descrita no § 3º do artigo 7º.

§1º Enquanto uma solicitação estiver em fila na Plataforma Carolina Bori, ela não é acessada pela Instituição Revalidadora à qual está sendo dirigida.

§2º O pedido de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior, exceto para o Curso de Medicina, deverá ser realizado por meio da Plataforma Carolina Bori, instruído com as cópias digitais e legíveis de toda a documentação descrita no artigo 3º desta Resolução.

§3º As imagens dos documentos enviados para análise devem ter boa visualização, não excluir nenhuma das informações impressas no documento e manter a visualização vertical.

§4º Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no *caput* a interrupção do processo de revalidação de diplomas por motivo de recesso acadêmico legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a instituição revalidadora não tenha dado causa.

Art. 3º Os documentos que deverão obrigatoriamente acompanhar o requerimento de revalidação de Diploma expedido no exterior, na plataforma Carolina Bori, são:

- I. requerimento dirigido ao Reitor (conforme anexo I);
- II. termo de aceitação das condições e compromissos (Anexo II);
- III. diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- IV. histórico escolar, emitido pela instituição responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;
- V. projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as amentas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, e,
- VI. nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

§1º Os documentos de que tratam os incisos III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º Caberá à UFS solicitar, quando julgar necessário, a tradução, inclusive juramentada, da documentação prevista neste artigo.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§4º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação, em processos distintos, dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 4º A UFS poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

Art. 5º Além dos documentos obrigatórios elencados no art. 3º desta Resolução, o(a) requerente poderá anexar quando da solicitação:

- I. informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, e,
- II. reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.

Parágrafo único. O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este e o artigo 3º deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art. 6º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§1º Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.

§2º A avaliação a que se refere o caput deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição revalidadora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Art. 7º Após o recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UFS no prazo de trinta dias, por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), procederá ao exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso na mesma área de conhecimento.

§1º Caso a documentação não esteja completa, será solicitado ao requerente a complementação da instrução, que deverá sanar a pendência no prazo de até trinta dias.

§2º Constatada a adequação da documentação, após aprovação da análise documental, a UFS emitirá a guia de recolhimento da união (GRU) para pagamento da taxa referente à revalidação e registro do apostilamento de diploma estrangeiro, que ficará disponível na Plataforma Carolina Bori.

§3º O pagamento da taxa de revalidação, cujo valor será disciplinado por Portaria do Gabinete do Reitor, é condição necessária para abertura e emissão do número de processo. O requerente deverá realizar o pagamento da GRU no prazo máximo de quinze dias.

§4º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação de documentação, ou o não pagamento da taxa nos prazos estipulados, ensejará o cancelamento do pedido de revalidação.

§5º É de responsabilidade do(a) requerente identificar o curso equivalente ao diploma concedido no exterior.

§6º A inexistência de curso equivalente inviabiliza a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no *caput*.

§7º Caberá ao requerente manter os dados pessoais e de contato atualizados na plataforma Carolina Bori.

Art. 8º Após análise documental pela PROGRAD, o processo considerado com a documentação completa será encaminhado à Comissão de Revalidação ligada ao Curso definido pelo requerente como equivalente ao Diploma estrangeiro submetido.

Art. 9º Caberá aos Colegiados dos cursos da UFS designar os membros das Comissões de Revalidação para análise do processo, para efeito de revalidação do diploma submetido.

Parágrafo único. As Comissões de Revalidação serão constituídas por três professores efetivos de cada Curso da Universidade Federal de Sergipe, devendo ser nomeada pelo Centro correspondente aos cursos.

Art. 10. As Comissões de Revalidação terão as seguintes atribuições:

- I. examinar a qualificação conferida pelo diploma, a análise da documentação que o acompanha e a correspondência do curso realizado no exterior com aquele que é oferecido na UFS;
- II. solicitar informações ou documentos complementares que, a seu critério, forem considerados necessários;
- III. solicitar, a seu critério, a colaboração de outros professores especialistas na área de conhecimento para esclarecimentos pertinentes ao processo;
- IV. realizar análise relativa ao mérito e as condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos e da qualidade da instituição ou curso do exterior envolvida, e,
- V. elaborar relatório consubstanciado, emitir parecer conclusivo sobre o pedido e encaminhar ao Colegiado do Curso para homologação.

Art. 11. Ficam vedadas solicitações iguais e concomitantes de revalidação para mais de uma universidade pública revalidadora.

Art. 12. O processo de revalidação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do estudante.

§2º O processo de avaliação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na universidade pública revalidadora.

§3º Compete ao Colegiado de Curso decidir sobre os pedidos de revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, a partir do parecer emitido por Comissões de Curso equivalente à solicitação, compostas com três docentes cada.

§4º No caso da não revalidação do diploma estrangeiro, a universidade pública revalidadora deverá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber.

§5º Os diplomas de cursos de graduação realizados a distância, emitidos por instituições estrangeiras, mesmo em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão também ser encaminhados para revalidação para que tenham validade nacional, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial.

Art. 13. Cursos estrangeiros, da mesma instituição de origem, cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos cinco anos receberão tramitação simplificada.

§1º Na modalidade tramitação simplificada a UFS deverá encerrar o processo de revalidação em até noventa dias, a contar do momento em que o processo de revalidação for aberto, mediante comprovação do cumprimento do disposto no § 3º do artigo 7º.

§2º O disposto no *caput* deste artigo se aplica exclusivamente aos casos em que a revalidação tiver ocorrido diretamente a partir da avaliação dos dados apresentados no artigo 3º desta Resolução, dispensando qualquer nova exigência de comprovação de estudos.

§3º A tramitação simplificada de que trata o *caput* deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso especificada no Art. 3º, observado o fluxo disposto nesta Resolução, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§4º Diplomados(as) em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL) terão a tramitação de revalidação idêntica ao disposto neste artigo.

§5º Estudantes em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido bolsa de estudos por agência governamental brasileira terão seus diplomas e/ou estudos revalidados conforme o disposto neste artigo.

Art. 14. Cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no artigo 13 desta Resolução.

Art. 15. O valor cobrado através da taxa de revalidação e a sua destinação serão disciplinados por Portaria do Gabinete do Reitor, que tratará especificamente sobre o tema.

Art. 16. Concluída a avaliação de revalidação a Comissão de Revalidação deverá emitir parecer circunstanciado que demonstre, ou não, a equivalência do curso referido no diploma emitido no estrangeiro com os cursos da UFS.

§1º O prazo máximo para a conclusão dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo é de sessenta dias na modalidade tramitação normal e de trinta dias na modalidade tramitação simplificada, contados do recebimento do processo pela Comissão de Revalidação do Curso.

§2º O parecer conclusivo mencionado no *caput* deste artigo será pelo deferimento ou indeferimento da revalidação do diploma.

Art. 17. O relatório e o parecer, emitidos pela Comissão de Revalidação, seguirão o seguinte trâmite:

- I. no caso de deferimento da revalidação do diploma, encaminhar o processo ao Colegiado do Curso, para fins de homologação e posterior envio à PROGRAD, que procederá ao registro e emissão do apostilamento, ou,
- II. no caso de indeferimento, encaminhar o processo ao Colegiado de Curso, para fins de homologação e posterior envio à PROGRAD que dará ciência a(o) requerente através da Plataforma Carolina Bori.

Art. 18. Após tomar conhecimento do deferimento total, o requerente deverá apresentar na Divisão de Registro, Documentação e Arquivo (DIRED/PROGRAD), no prazo máximo de trinta dias, toda documentação original que subsidiou o processo de análise.

Parágrafo único. Quando revalidado o diploma, será aberto processo interno para registro da revalidação.

Art. 19. No caso de a revalidação de diploma ser indeferida, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso, através da Plataforma Carolina Bori, o qual será dirigido ao Conselho de Centro.

Parágrafo único. No caso de acatamento do recurso, por parte do Centro, o processo seguirá o trâmite de revalidação e registro do apostilamento do diploma estrangeiro de graduação.

Art. 20. A UFS deverá designar servidor técnico-administrativo para responder junto ao MEC pelas informações e pelo acompanhamento dos processos de revalidação de Diplomas estrangeiros.

Art. 21. Os casos omissos a esta Resolução serão julgados pela Pró-reitoria de Graduação e, em última instância, pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE).

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução nº 21/2016/CONEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR

Ao Pró-Reitor de Graduação da UFS

Eu _____, de nacionalidade,

_____, e portador da identidade nº _____, ou
passaporte nº _____

_____, residente em
_____, na _____

, nº _____, complemento
_____, bairro_

_____, CEP _____,

Telefone residencial (_____) _____, celular (_____) _____,
e-mail _____

_____, tendo concluído o curso em
_____, e diploma expedido em _____, venho
respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, de acordo com a Resolução nº 84/2022/CONEPE, a

revalidação do meu Diploma de Graduação em _____
_____, obtido na(o)
_____.

Estou ciente que, em nenhuma circunstância, será devolvida a taxa de revalidação de diploma.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR

Considerando a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 do MEC; a Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022 e a Resolução nº 84/2022/CONEPE, de 13 de dezembro de 2022, declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados, estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo MEC e pela UFS para a instauração do processo de revalidação de diploma de curso de graduação emitido por Instituição Estrangeira, que ora me submeto.

Declaro ainda que não apresentei nem apresentarei requerimentos de revalidação simultâneos para o mesmo diploma em outra instituição revalidadora.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente